



(SINPRO-SE) - Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe

CNPJ. 13.073.259/0001-04 - CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 010.218.12525-6

Rua Maruim, 767 - CEP: 49010-160 - Telefax: (79) 3214-4344

Aracaju - Sergipe

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – EDUCAÇÃO BÁSICA, CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES, CURSOS LIVRES E OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO  
2024/2026**

FEDERACAO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.990.420/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARACAJU E DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.073.259/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. ANTONIA MARIA DÓREA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho compreenderá a **Educação Básica**: categoria(s) Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, Cursos Profissionalizantes, Cursos Livres e outras Modalidades de Ensino, com abrangência territorial em Sergipe.

**Salários, Reajustes e Pagamento.**

**Piso Salarial**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA SALARIAL**

Compete a cada Estabelecimento de Ensino estabelecer sua Política Salarial, observando a isonomia salarial, na forma da lei, entre os professores que ministram aulas na Educação Infantil (creche e pré-escola), com um valor hora-aula, Ensino Fundamental Menor (1ª à 5ª série ou 1º ao 5º anos), com outro valor hora-aula, caso todas as turmas sejam em regime polivalente, Ensino Fundamental Maior (6ª à 9ª série ou 6º ao 9º anos), também com outro valor hora aula,

*Assinatura*



e 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, Cursos Profissionalizante, Cursos Livres e outras Modalidades de Ensino, com valor hora-aula diferenciado das três classes anteriores.

§ 1º - Os Estabelecimentos de Ensino poderão remunerar de forma diferenciada os professores da 3º série/ano do Ensino Médio que ministrarem aula em sistema de pré-vestibular.

§ 2º - A remuneração dos docentes da educação infantil e séries iniciais até a 5ª série e/ou polivalentes do ensino fundamental, será paga de acordo com a legislação, tomando por base o valor da hora-aula, respeitando o valor de 01 (um) salário mínimo para cada turno de trabalho.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se a todo e qualquer Estabelecimento de Ensino sediado na Capital e interior do Estado.

§ 4º - Exceto no que diz respeito às turmas da 3ª série do Ensino Médio, quando e enquanto a turma tiver efetivo de alunos superior a 55 (cinquenta e cinco), o docente fará jus a 1% (um por cento) do salário-hora base por aluno excedente, não computado para este efeito os bolsistas integrais ou parciais decorrentes do disposto nesta convenção.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2024, os salários dos docentes, abrangidos pelo presente Instrumento Normativo, reajustam-se, corrigem-se e aumentam-se em 3,0%, (três virgula zero por cento) compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisado.

§ 1º Considerando a data da assinatura do presente Instrumento Normativo, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês **competência março/2024 não tenha sido concedido e/ou tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no "caput", fica a Escola obrigada a pagar a diferença até a folha de pagamento do mês de janeiro/2025.**

§ 2º Para todos os efeitos, ficam zerados todos os índices anteriores a esta Convenção, inclusive, aqueles que não foram autorizados pelo Governo Federal.

§ 3º O reajuste previsto no "caput" desta cláusula terá vigência no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

§ 4º O índice para o reajuste salarial de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 será negociado no início do ano de 2025.



## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - PRAZOS**

Fica assegurado ao docente o pagamento de sua remuneração até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, em moeda corrente, considerando-se o sábado, não feriado, como dia útil.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS NOS SALARIOS**

Poderão ocorrer descontos no salário do Professor, além daqueles previstos na legislação trabalhista, desde que autorizados expressamente.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO E REGISTRO ACADÊMICO**

Obrigam-se as Mantenedoras a fornecer contracheques aos docentes, expressamente ou eletronicamente, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e dos respectivos descontos; bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS.

§ 1º – O contracheque apresentará expressamente ou eletronicamente:

- a - valor da hora-aula, por série ou ano;
- b - carga horária (semanal e mensal);
- c - percentual % da titulação, do triênio ou de ambos, com o respectivo valor;
- d - número de aulas extras e o respectivo valor;
- e - valor recolhido do FGTS;
- f - número de faltas não comprovadas por lei e o respectivo valor;
- g - descanso semanal remunerado (DSR).

§ 2º - Fica determinado que o DSR seja devidamente discriminado no contracheque, já que a Lei não permite salário complessivo.

§ 3º - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir escriturado, em dia, registro no qual constem os dados referentes aos docentes: quanto à sua identidade, registro para lecionar ou autorização temporária, titulação, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações que por Lei devam ser feitas; bem como a data de admissão ou demissão.

*Assinatura*

*Assinatura*



## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica assegurado ao docente o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário no mês das férias, quando houver solicitação prévia, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** – Para efeito do cálculo do 13º salário apurar-se-á a média do número de horas de janeiro a dezembro, aplicando-se o valor do salário na data da sua concessão.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA NONA - VANTAGEM DA TITULAÇÃO**

O docente da educação básica fará jus a um acréscimo sobre a remuneração em sala de aula, excluídas outras atividades, nos seguintes percentuais:

- I – Curso de Especialização (Latu sensu) - 3% (três por cento);
- II – Professor (a) com Mestrado (não Latu sensu) - 10% (dez por cento);
- III – Professor (a) com Doutorado - 15% (quinze por cento).

§ 1º - Será assegurado o percentual de 7% (sete por cento) a título de licenciatura plena, para os profissionais admitidos e que tenham concluído a licenciatura até 29 de fevereiro de 2000.

§ 2º - Os percentuais de que tratam os incisos I, II e III somente incidirão sobre a parcela equivalente a atividade em sala de aula e nas disciplinas ou matérias específicas relacionadas a área do título do professor e não serão cumulativos.

§ 3º - A vantagem titulação não será devida para as instituições que possuem Plano de Carreira e Remuneração, já que o mesmo deve contemplar promoções por antiguidade e por mérito, conforme disciplina o artigo 461, § 2º da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRATIFICAÇÕES E/OU VERBAS HABITUAIS**

Gratificações, e outras verbas correlatas, ainda que pagas de forma habitual, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, podendo, ainda, vir a serem suprimidas em caso de reversão ao cargo anteriormente ocupado.

*Assinatura*



(SINPRO-SE) - Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe

CNPJ. 13.073.259/0001-04 - CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 010.218.12525-6

Rua Maruim, 767 - CEP: 49010-160 - Telefax: (79) 3214-4344

Aracaju - Sergipe

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

É devido ao docente que leciona a partir das 22 (vinte e duas) horas, o adicional noturno de que trata a legislação vigente.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO**

A partir de 03.03.97, a cada 03 (três) anos os professores receberão, 3% (três por cento), por triênio de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador, calculado sobre o salário base acrescido de DSR, desde que não ultrapasse o percentual limite de 40% (quarenta por cento) do salário base.

§ 1º - Os percentuais adquiridos a título de triênio, no período entre 03.03.86 a 03.03.97, ficam assegurados até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário base, aos quais se darão a complementação do teto de 40% (quarenta por cento).

§ 2º - O triênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

§ 3º - A vantagem triênio não será devida para as instituições que possuem Plano de Carreira e Remuneração, já que o mesmo deve contemplar promoções por antiguidade e por mérito, conforme disciplina o artigo 461, § 2º da CLT.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Os estabelecimentos de ensino deverão fornecer Vale Transporte, de acordo com a legislação que regula o vale-transporte.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Fica garantido aos Professores que trabalharem no próprio estabelecimento de ensino da Educação Básica, para os seus filhos dependentes de 1º grau e cônjuges dependentes, desde que sindicalizados e em dia com a contribuição associativa, o auxílio educação, conforme os seguintes critérios:



a) Para os professores que trabalharem **06 (seis) horas-aulas semanais** é garantida a gratuidade de uma vaga; e de **14 (quatorze) horas-aulas semanais** em diante mais uma vaga, totalizando duas vagas na educação básica regular.

**b) O auxílio educação ora regulamentado será ofertado, preferencialmente, no turno em que o Professor lecionar na instituição.**

c) O docente associado deverá requerer ao Presidente do SINPRO/SE uma Declaração informando que o mesmo atende os pré-requisitos estabelecidos nesta Convenção Coletiva para a concessão do auxílio educação.

d) A concessão do auxílio educação previsto no "caput" desta Cláusula está condicionada ao encaminhamento pelo sindicato obreiro, antes do início do ano letivo, devendo renová-la semestralmente, vigorando até o final do ano letivo.

e) Perde o auxílio educação o Docente que tiver seu dependente retido na série.

f) As despesas referentes a materiais escolares solicitados pelo estabelecimento de ensino, taxas para eventos oficiais e aulas fora dos turnos regulares ficarão, exclusivamente, a cargo do docente.

**§ 1º** - O auxílio educação será mantido aos dependentes até o final do ano letivo, nos respectivos cursos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio nos casos de: licença para tratamento de saúde, licença com anuência do empregador, aposentadoria, invalidez, morte, licença para dirigente do sindicato da categoria e quando o docente for dispensado no decorrer dos anos letivo.

**§ 2º** - O auxílio educação é um benefício concedido ao SINPRO/SE, a fim de beneficiar os seus filiados, não tendo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do(a) professor(a) para qualquer fim.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A remuneração dos docentes pelas atividades em sala de aula será anotada, obrigatoriamente na CTPS, e será paga de acordo com a legislação vigente, tomando por base o valor hora-aula.

**Parágrafo Único** - A remuneração do(a) Professor(a) hora-aula é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia,



acrescidas cada semana de 1/6 (um sexto) do seu valor, a título de Descanso Semanal Remunerado (DSR) que deverá ficar discriminado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio terá a duração mínima de 30 (trinta) dias e obedecerá ao previsto no artigo 487 e seus parágrafos, bem como no artigo 488 da C.L.T. e na Lei 12.506, de 11/10/2011.

**Parágrafo único** - Fica o docente despedido, dispensado do Aviso Prévio, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados (precedentes TST 024).

### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

A redução da carga horária dos Professores será lícita, tanto para os cursos **semestrais** como para os anuais, ainda que a Mantenedora tenha estabelecido uma determinada quantidade de horas no início da relação de emprego, desde que não haja redução do valor da hora-aula. (TRT 20ª Região e TST).

§ 1º Será lícito ao empregador promover modificação de disciplinas compatíveis com área de conhecimento do docente, desde que ele seja comunicado com antecedência, nos seguintes casos:

- a) De uma disciplina para outra;
- b) Modificações nos horários escolares;
- c) De um nível de ensino para outro;
- d) A pedido do docente ou acordo das partes;
- e) Diminuição do número de alunos ou de turmas, decorrente de queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivada pelo estabelecimento de ensino;
- f) Alteração curricular devidamente aprovada pelo órgão competente do sistema de ensino;

§ 2º - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em decorrência da alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, desde que haja vaga.

§ 3º - Não é permitida a contratação de professor, por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou de apoio para o aluno vestibulando, substituição de colega por suspensão de contrato ajustado entre as partes, licenças médicas, e na conformidade com que dispõem as cláusulas contratuais.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENSINO A DISTÂNCIA

O estabelecimento de ensino que ofertar cursos e/ou disciplinas na modalidade "à distância", remunerará o professor que nele atuar de acordo com a política de remuneração adotada pela instituição de ensino, considerando as especificidades desse tipo de oferta, bem como as diferenças de métodos de aprendizagem desta modalidade de ensino.

§ 1º - Os equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente físico da instituição de ensino, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da unidade de ensino, serão disponibilizados.

§ 2º - O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente da Instituição de ensino, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os discentes do endereço, telefone e endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste.

§ 3º - A carga horária de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, podendo variar de um semestre para o outro, a exemplo dos professores presenciais, respeitando a irredutibilidade do valor hora-aula.

§ 4º - O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma, admitindo, contudo, a sua variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

§ 5º - O curso a distância poderá ser composto por: Coordenador; Professor-autor; Professor-tutor e Técnico, respeitado a nomenclatura própria de cada instituição de ensino, cabendo a cada um desses profissionais o desenvolvimento das seguintes tarefas:

a) **Coordenador de curso:** é função de confiança, responsável pela organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático-pedagógico e administrativo. Orienta e acompanha o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com o trabalho dos monitores.

b) **Professor-autor:** é responsável pela criação do conteúdo do curso.

c) **Professor Orientador:** é responsável pela orientação e capacitação do Professor-tutor naquilo que estiver relacionado à disciplina, esclarecimento de dúvida, responsável pelos diários, avaliação, etc.

d) **Professor-tutor:** é o responsável pelo processo de mediação ensino aprendizagem, é quem atende os alunos, tira dúvidas, apresenta questões para serem discutidas pelo grupo e corrige os exercícios.



**e) Técnico:** é a pessoa qualificada para solucionar dúvidas sobre eventuais problemas técnicos. O contato com esse profissional pode ser presencial, online ou por telefone.

**§ 6º** - A função de "Técnico", prevista na alínea "e" do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários.

**§ 7º** - As funções previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja acordo formal entre as partes.

**§ 8º** - Não se constitui "educação à distância", a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica da unidade de ensino, bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor.

**Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DUALIDADE DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO EDUCACIONAL**

O Professor que vier a exercer na mesma mantenedora ou grupo econômico educacional atividade não docente poderá estabelecer um novo contrato de trabalho com a entidade empregadora, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho, desde que essas sejam totalmente distintas e independentes do contrato de professor, salvo na hipótese de cargo e/ou função de confiança, por se tratar de atividade de natureza temporária.

**§ 1º** - Por se tratar de contratos de trabalho distintos, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o empregado não estará adstrito a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

**§ 2º** - É permitida a mobilidade de professores entre instituições do mesmo grupo tendo em vista que a prestação de serviços do empregado a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico educacional, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme Súmula 129 do TST.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS LIVRES E CURSOS MODULARES**

Fica permitido às Instituições promoverem a contratação de professores para lecionar em cursos considerados livres, pelo sistema de ensino, através da modalidade de contrato de trabalho intermitente, conforme o disposto no § 3º do artigo 443 da CLT, já que se trata de aulas descontinuadas.



**Parágrafo Único** - Fica também permitido que a Instituição, caso não opte pelo contrato de trabalho intermitente, promova a contratação dos professores por hora-aula.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGO DE CONFIANÇA**

São considerados cargos de confiança e, desse modo, não se aplicam as normas relativas à duração normal do trabalho (art. 62, da CLT), os exercidos por diretores, gerentes, subgerentes, chefes, supervisores, coordenadores, encarregados e cargos correlatos, desde que tais empregados, pela natureza das suas atribuições e prerrogativas inerentes à gestão exercidos nos limites da competência que lhe forem delegadas:

- a) estejam registrados com a correta denominação do cargo; e,
- b) tenham autonomia relativa quanto ao comando de setores e/ou equipes, não estando sujeitos a controle de ponto, ainda que responda a outro superior de maior hierarquia;

**§ 1º** – Os docentes que além do cargo de Professor vierem desempenhar alguma função de confiança, para a instituição ou grupo econômico, deverão ajustar as novas condições para o exercício da função.

**§ 2º**- Poderá o Professor assumir cargo de confiança concomitantemente às suas atividades em sala de aula, podendo, inclusive, responder simultaneamente por mais de uma das atividades de confiança, mencionadas no *caput*, observadas às qualificações e condição pessoal.

**§ 3º**- Por se tratar de cargo de confiança, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo total autonomia na dedicação e desempenho das suas funções (Art.º 62, inciso II da CLT), respeitando-se o Regimento Escolar e o Plano de Carreira, caso tenha sido adotado pela entidade Mantenedora.

**§ 4º** - O preenchimento dos requisitos acima descritos caracteriza autonomia para afastar a percepção de horas extras, de adicional noturno, de horas *in itinere* e sobreaviso, aos empregados exercentes de cargos de confiança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM CASA (TELETRABALHO)**

A prestação de serviços, pelo professor, em regime de teletrabalho será permitida a partir do 6º(sexto) ano/série e desde que observado o disposto nesta Cláusula.



§ 1º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 5º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual

§ 6º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

§ 7º - As utilidades mencionadas no **caput** deste artigo não integram a remuneração do empregado.

§ 8º - O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

§ 9º - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA - REGÊNCIA DE AULAS - PROIBIÇÃO**

Ao pessoal docente é vedado a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente aos domingos, conforme artigo 319 da CLT, e nos seguintes casos:

- a - feriados;
- b - nos dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval;
- c - na semana santa, a partir da quinta-feira à noite;
- d - nos feriados: federal, estadual e municipal;
- e - nas licenças de gala ou luto.

**Parágrafo Único** - Nos dias alusivos ao docente e discente, o estabelecimento de ensino promoverá atividades integradas em comemoração às respectivas datas.

*Silva*



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE NOTAS, PROVAS E RELATÓRIOS DE FALTAS**

Os Professores deverão entregar as notas, diários e relatórios acadêmicos nos prazos fixados pela Instituição de Ensino da Educação Básica.

§ 1º- Caso o Professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar, salvo justificativa por escrito.

§ 2º - a Instituição de Ensino deverá informar aos professores, por escrito, as normas e regras referente as notas, provas e relatórios de faltas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS E SUAS MODIFICAÇÕES**

A organização dos horários e suas modificações processam-se mediante acordo entre diretores e docentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA**

Não se descontam, de acordo com a legislação trabalhista vigente, as faltas justificadas mediante exibição de atestado médico, no período não superior a 15 (quinze) dias, como também as faltas justificadas, conforme preceitua o art.º 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - A ausência do Professor, ainda que justificada por atestado médico e/ou outra justificativa legal, não afasta a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária da disciplina estabelecida para o ano letivo, podendo, inclusive, ser realocada para outro dia letivo, em conformidade com o calendário acadêmico, já que se trata de dever legal da Instituição.

§ 2º O professor que deixar de ministrar aula em um determinado dia, deverá ministrar em outra data, inclusive aos sábados, já que se trata de dia letivo, conforme regimento ou normas definidas pela Instituição

## **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

Sempre que o estabelecimento de ensino exigir uniforme e/ou guarda-pó, um tipo específico de calçado, será fornecido gratuitamente em qualquer grau de ensino sem ônus para o docente, que neste caso será obrigado a usá-lo.



### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao Professor que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º - A garantia de emprego é devida ao Professor que estiver contratado pela Instituição de Ensino há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A comprovação a Instituição de Ensino deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

§ 3º - Havendo acordo formal entre as partes, o Professor poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

§ 4º - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DA HORA-AULA**

Considera-se como hora-aula o trabalho letivo com duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - Fica estabelecido que a hora-aula poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Instituição.

§ 2º - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes:

- a) da substituição temporária de outro Professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade, estudos, entre outros. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o Estabelecimento de Ensino e o Professor que aceitar realizá-la;
- b) de substituições eventuais de faltas de Professor responsável, desde que aceitas livremente pelo Professor substituto;
- c) de reposição de eventuais faltas que foram descontadas dos salários;

*Assinatura*



- d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, e aceitas livremente, mediante documento firmado entre o Professor convidado a ministrá-los e a Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Fica facultado a cada estabelecimento de ensino, efetuar a troca do dia do feriado quando o mesmo ocorrer no meio da semana podendo ser antecipado para segunda-feira ou sexta-feira.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Não se pode exigir do pessoal docente a prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual mensal, salvo acordo entre as partes.

§ 1º - O Professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente que é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, hora relógio de 60(sessenta) minutos.

§ 2º - Após 03 (três) aulas consecutivas sem intervalos, é obrigatório o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO**

Considerando que durante as férias dos discentes e recessos escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do Professor, este ficará à disposição da Instituição de Ensino para as atividades inerentes ao seu contrato laboral, tais como planejamento didático, reciclagem e cursos, respeitando-se a sua carga horária e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual será paga independente de ocorrerem ou não tais atividades, nas seguintes condições:

§ 1º - Mediante ciência, através do "calendário escolar", a ser divulgado pela Instituição de Ensino, antes do início do novo período letivo, os Professores poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho contratual, compensando-se os dias não trabalhados com trabalhos complementares inerentes a sua atividade laboral, acertados prévia e expressamente entre a Escola e o Professor, respeitada a sua carga horária semanal e o seu respectivo contrato laboral.

§ 2º - Fica a Instituição de Ensino obrigada a apresentar aos Professores relatório contendo o quadro de horas/dias em que serão dispensados, bem como as datas e as atividades em que ocorrerão as compensações, devendo o mesmo dar o seu ciente neste documento.



§ 3º - Os dias de dispensa do trabalho contratual, bem como os de compensação previstos no calendário escolar, não poderão ser alterados, salvo motivo de força maior (fenômenos naturais e/ou qualquer outra situação que independa da vontade das partes).

§ 4º - A compensação anual da jornada de trabalho não poderá trazer qualquer prejuízo a remuneração ordinária do Professor, prevista em seu contrato laboral, salvo por motivo de faltas ou atrasos não justificados.

§ 5º - O sistema de compensação não prejudicará o direito do Professor ao intervalo intrajornada e ao repouso semanal remunerado.

§ 6º - O critério de compensação das horas-aulas ordinárias dispensadas será paritário, ou seja, cada hora-aula dispensada será compensada com uma (1) hora-aula de efetivo trabalho, respeitada a duração da hora-aula praticada pela Instituição.

§ 7º - A jornada ordinária de trabalho, acrescida de eventual prorrogação decorrente da ocorrência de compensação, quando for o caso, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nem a duração semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas-aulas semanais.

§ 8º - As compensações previstas na presente Cláusula deverão ocorrer até o final do exercício (*ano civil*). Havendo saldo de horas-aulas em favor do Professor, este será remunerado a título de hora-aula extraordinária no mês de janeiro, observado os adicionais legais aplicáveis.

§ 9º - As divergências que eventualmente vierem a surgir, na aplicação da presente Cláusula, serão dirimidas mediante negociação entre a Escola e o Sindicato dos Professores, podendo ter a participação do SINEPE/SE e/ou da FENEN/SE, desde que sejam convidados por qualquer uma das partes.

§ 10º - As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação nos termos previstos na presente Cláusula, serão remuneradas como horas extras de acordo com a legislação vigente.

### Controle da Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

É da competência e de integral responsabilidade da Escola estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos docentes através do diário de classe, entre outros mecanismos a critério de cada instituição, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de faltas, a mantenedora poderá descontar do salário do Professor, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), e demais vantagens pessoais, proporcionais a estas aulas.

*Assinatura*



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de jornada, por meio informatizado, com marcações através de terminais nos computadores, independentemente da modalidade de jornada adotada, conforme disposições da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Ficam reconhecidos, também, como instrumentos comprobatórios de controle de presença, em substituição ao previsto no *caput*, o QUADRO DE HORÁRIOS e o PLANO DE AULA, onde conste o número de aulas do Professor para o ano letivo, ressalvados os casos que dispõem de controle próprio de ponto.

§ 2º - Cumprido o estabelecido no *caput* e parágrafo anterior, fica facultado a Instituição de Ensino dispensar os Professores do registro de ponto, bem como proceder a publicação virtual dos horários dos docentes.

§ 3º - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às Instituições de Ensino adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto.

§ 4º - Na ocorrência de faltas, a Escola poderá descontar, do salário do Professor, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6) e demais vantagens pessoais, proporcionais a estas aulas.

§ 5º - As atividades de pesquisa e extensão, por dependerem exclusivamente do caráter intelectual de cada pesquisador, não estarão sujeitas ao controle de jornada.

§ 6º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 7º - Não se aplicará a Portaria GM/TEM nº 1.510, de 21/08/2009.



## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO ESCOLAR**

Considera-se período letivo aquele em que a Escola fica obrigada a cumprir por determinação legal 200 (duzentos) dias letivos de atividade acadêmica no ano.

§ 1º - Caberá ao docente, independente das intercorrências registradas no semestre letivo (faltas, feriados, atestados médicos etc.), o cumprimento da carga horária integral das atividades da disciplina dentro do período letivo, conforme calendário acadêmico.

§ 2º - O recesso, pré-estabelecido no calendário acadêmico, trata-se do período em que se encerra as atividades discentes e docentes nas Escolas, compreendendo o período entre o encerramento de um período acadêmico e o início do período subsequente, excluindo-se destes eventuais períodos de férias anuais dos docentes a serem gozadas.

§ 3º - O calendário de cada período acadêmico deverá prever a oferta de cursos regulares e especiais, as atividades previstas no projeto pedagógico do curso, a exemplo de orientações diversas, atendimentos externos em atividades práticas, seminários, atividades de extensão, bem como as necessárias atividades de planejamento, tais como: reuniões, oficinas pedagógicas, capacitações, entre outros.

§ 4º - No período do recesso acadêmico não se pode exigir do professor desempenho de atividades docentes, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro.

§ 5º - A Escola deverá fazer constar em seus calendários, por ocasião dos planejamentos, o referido período de recesso, para dirimir quaisquer dúvidas perante os docentes e órgãos de fiscalização.

§ 6º - As horas de trabalho provenientes de reuniões pedagógicas que não forem realizadas nos períodos que o docente estiver à disposição da escola, poderá ser objeto de compensação.

### **Férias e Licenças Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS**

Conforme aprovado em assembleia geral, o período de férias coletivas para o ano de 2024 será de 17 de junho a 16 de julho e para o ano de 2025 de 16 de junho a 15 de julho.

§ 1º - Caso a instituição pretenda conceder um período de férias distinto dos estabelecidos no "caput", deverá a mesma promover acordo coletivo junto ao SINPRO-SE.



§ 2º - Poderá ainda ocorrer à conversão das férias em abono pecuniário, em caso de oferta de curso especial de preparação para VESTIBULAR e/ou ENEM, desde que haja prévio aceite do Professor, bem como definida a remuneração específica para essa atividade.

§ 3º - Para efeito de cálculo das férias, apurar-se-á a média do número de horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data de sua concessão.

§ 4º - É vedado o início das férias nos 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O Professor contratado há menos de doze meses receberá férias proporcionais, iniciando-se, na oportunidade, um novo período aquisitivo, sendo permitida sua convocação para executar trabalhos relacionados à docência, no período proporcional a não aquisição, ou a critério de cada entidade empregadora, os dias proporcionais não aquisitivos poderão ser considerados como licença remunerada.

### **Licença não remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

É facultado ao docente, após concordância da instituição, decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento de ensino, ou menos, a depender da instituição, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o direito a uma licença não remunerada para o trato de interesse particular, com duração de 2 (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não computáveis para efeito de duração de licença, tempo de serviço ou quaisquer efeitos legais.

§ 1º - O pedido de licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada, por escrito, à Mantenedora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do professor à atividade deverá ser comunicada à Mantenedora, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento. (NR)

§ 2º - O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§ 3º - O Professor que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar o seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença.



**§ 4º** - Considera-se demissionário o Professor que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

**§ 5º** - O professor que receber da Mantenedora recursos para capacitação, deverá assinar termo de compromisso comprometendo-se a permanecer vinculado à instituição por período igual ao que ficou afastado recebendo auxílio. Na hipótese de o professor pedir demissão ou for desligado por justa causa antes do cumprimento do prazo de permanência firmado no termo de Compromisso e Pendência, a instituição poderá exigir a devolução do investimento realizado em favor do empregado de forma proporcional ao período restante, já que não se beneficiou da qualificação do mesmo na sua totalidade.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PATERNIDADE**

Os Professores terão direito à licença maternidade, paternidade e à estabilidade, nos termos e condições previstas e vigentes na Constituição Federal e Leis Normativas Específicas.

**§ 1º** - Para amamentar o próprio filho, até que complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito a 02(dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

**§ 2º** - Os 02(dois) períodos de amamentação, conforme disposições acima são para empregada que cumpre 08(oito) horas diárias de trabalho, sendo que para jornada mínima de 04(quatro) horas terá direito apenas a um período de meia hora.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo Professor, deverá a Instituição realizar o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, inclusive os descontos relativos às mensalidades sindicais, devendo tais valores serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente ao mês em que se operou o desconto.

**§ 1º** - Qualquer trabalhador em educação que vier a ser contratado durante a vigência deste Acordo terá sua Contribuição Sindical descontada em folha de pagamento pelo Empregador, desde que o mesmo autorize prévia e expressamente, salvo se já sofreu o desconto em razão do empregador anterior.



§ 2º - Obriga-se a Instituição a encaminhar para o SINPRO/SE, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos trabalhadores em educação que integram seu quadro de funcionários, acompanhada da data de admissão, função e valor do salário mensal e das guias das contribuições.

§ 3º Obriga-se a instituição a considerar a autorização de descontos, de qualquer empregado, mesmo que seja após o mês de março de cada ano.

§ 4º Mesmo que autorizado, o funcionário poderá desistir do desconto, mencionado no parágrafo terceiro, entrando em contato com o SINPRO-SE para cancelar a ficha de autorização.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no tema nº. 935 do STF, será descontado, de todos os empregados beneficiários do presente instrumento coletivo de trabalho, uma taxa a título de **contribuição assistencial profissional** em favor da Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino - **SINPRO/SE**, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/01/2025, na sede do Sindicato, situada na Rua Maruim, n.º 707, Centro, CEP 49.010-160, Aracaju/SE, convocada através de publicação no Jornal da Cidade; Jornal do Estado de Sergipe; e plataforma digital da FENEN/SE, com as seguintes destinações:

§ 1º - Os empregados, alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, deverão:

I - enviar correspondência por escrito e a próprio punho, de maneira pessoal e individual, enviada com Aviso de Recebimento – AR, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, destacando o emitente, com as seguintes informações:

- a) nome completo do empregado; número do RG e do CPF; telefone para contato; nome da Instituição de Ensino; razão social; número do CNPJ; endereço completo da Instituição de Ensino, incluindo CEP e assinatura do empregado;
- b) ser acompanhada de uma cópia do documento de identificação oficial, com foto;
- c) ser destinada ao endereço do Sindicato, na Rua Maruim, n.º 707, Centro, CEP 49.010-160, Aracaju/SE.

II - fica proibido a interferência e postagem pelas empresas empregadoras do referido AR.

§ 2º - O atendimento a todos os requisitos elencados no parágrafo anterior é obrigatório, sob pena de invalidade da manifestação de oposição à cobrança da contribuição assistencial.

§ 3º - O prazo máximo para a manifestação de oposição ao pagamento da contribuição assistencial profissional será de 10 (dez) dias, através de correspondência enviada com Aviso de Recebimento – AR, a contar da data da publicação dos efeitos desta CCT, que terá sua publicação no Jornal da Cidade; Jornal do Estado de Sergipe; e plataforma digital da FENEN/SE.

§ 4º - A Contribuição Assistencial será descontada, levando em consideração o salário mínimo e o índice ajustado neste instrumento, da seguinte forma:



I - O equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento), para o profissional que recebe o equivalente a um salário mínimo, a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente a publicação da CCT;

II - O equivalente a 3,0% (três virgula zero por cento), para o profissional que recebe valor acima de um salário mínimo, a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente a publicação da CCT;

§ 5º - A cobrança dos valores estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser precedida de ampla divulgação junto aos interessados, e o seu recolhimento deverá ocorrer no mês subsequente à publicação desta CCT, extensiva a todos os empregados que não manifestaram oposição, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 6º - A contribuição referida no caput desta cláusula será descontada pela Instituição de Ensino, quando dos pagamentos da folha salarial do mês subsequente à publicação desta CCT, e deverá ser repassada ao **SINPRO/SE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo desconto, através de depósito na conta nº 000579386585-0, Op. 1292, Agência 0059, Caixa Econômica Federal.

§ 7º - As instituições de Ensino descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas do SINPRO/SE, que é o responsável pela base territorial no Estado de Sergipe, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta cláusula.

§ 8º - Quando solicitado, as Instituições de Ensino encaminharão a relação de seus empregados ao **SINPRO/SE**, identificando quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Assistencial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo, junto com o comprovante de pagamento da referida contribuição para o efetivo controle.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As instituições de Ensino integrantes da categoria econômica abrangida pela presente Convenção, associadas ou não, recolherão, por estabelecimento, à Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, a contribuição assistencial de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Carta Magna de 1988, bem como no tema nº. 935 do STF, no mês subsequente à publicação desta CCT.

§ 1º - As instituições, alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, deverão:

I - enviar correspondência por escrito, enviada com Aviso de Recebimento – AR, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, destacando o emitente, com as seguintes informações:

a) identificação da Instituição contendo telefone para contato, razão social com número do CNPJ; endereço completo e assinatura do diretor;

b) ser acompanhada de uma cópia do último ato autorizativo;



- c) ser destinada ao endereço do Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, na Praça Genaro Plech, n.º 06, Bairro Luzia, CEP 49.045-620, Aracaju/SE.

I - A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente da Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe - **FENEN/SE**, no mês subsequente à publicação desta CCT, na conta corrente nº 03000130-7, Agência 2382, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no mês subsequente à publicação desta CCT, obedecendo a seguinte tabela:

- a) de 0 a 10 funcionários: R\$100,00;
- b) de 11 a 50 funcionários: R\$ 200,00;
- c) de 51 a 100 funcionários: R\$ 300,00;
- d) acima de 101 funcionários: R\$ 400,00.

§ 2º - As instituições de ensino filiadas ao SINEPE/SE e/ou à FENEN/SE, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto para o recolhimento da contribuição assistencial instituída no caput desta cláusula.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Para dirimir eventuais divergências surgidas entre os convenientes, por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos deste Instrumento Normativo, deverá ser constituída uma Comissão Paritária de 03 (três) membros de cada sindicato mais assessores jurídicos e um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

#### **Disposições Gerais** **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO**

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o pessoal da Educação Básica - a(s) categoria(s) Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, Cursos Profissionalizante, Cursos Livres e outras Modalidades de Ensino, e a Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, com vigência, a partir de **1º de março de 2024 e encerrando em 28 de fevereiro de 2026**, na base territorial do Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe – SINPRO/SE.



**§ 1º** - Considera-se como Professor (a) aquele (a) cuja função no Estabelecimento de Ensino da Educação Básica seja a de ministrar aulas, que inclui sua preparação, avaliação e examinar a aprendizagem na(s) disciplina(s) e turmas que leciona, comparecimento em reuniões, planejamento didático-pedagógico, entre outras inerentes ao magistério.

**§ 2º** - É condição para o exercício da atividade em Estabelecimentos Particulares de Ensino da Educação Básica a comprovação de habilitação legal prevista na Lei nº. 9.394, de 20/12/1996 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 3º** - É permitido as instituições de ensino contratar novas modalidades de professores, a exemplo de professor.....(Professor Auxiliar), cujas atribuições são distintas do professor responsável pela disciplina, remunerando-os conforme a política de remuneração de cada estabelecimento de ensino.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIR'S por infração, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo, devendo-a reverter em favor dos sindicatos e, nos demais casos, em favor da parte desistente ofendida, observando a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO, DO AVISO PRÉVIO E DA QUITAÇÃO ANUAL**

As rescisões dos contratos de trabalho, dos Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, Cursos Profissionalizante, Cursos Livres e outras Modalidades de Ensino, com abrangência territorial em Sergipe, prescinde, independentemente do tempo de contrato, da participação do Sindicato da categoria, podendo, assim, serem realizadas através de Termo de Quitação, a ser confeccionado pelo próprio empregador, no qual fiquem discriminadas as verbas a serem recebidas, acompanhado da devida anotação na CTPS e comunicação aos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 477 e seguintes da CLT.

**§ 1º** - Os professores que autorizaram o desconto da contribuição sindical ou que sejam filiados do Sindicato poderão realizar a rescisão do seu contrato de trabalho com o auxílio do SINPRO, bem como os não filiados.

**§ 2º** - No ato da homologação, o SINPRO deve exigir, para análise das homologações, todos os documentos que entender pertinente e necessário ao cotejo dos direitos devidos, sendo as empresas obrigadas a fornecê-los, sob pena de não concretizar o ato da homologação.



**§ 3º** - Caso seja constatada, pela análise documental, alguma irregularidade ou diferença de pagamento e/ou recolhimentos, proceder-se-á a devolução do Termo de Rescisão Contratual, com a oposição de ressalvas, no seu verso, quanto aos direitos inobservados e/ou os que foram quitados por valores inferiores aos devidos.

**§ 4º** - Não efetuando o pagamento das verbas rescisórias dos seus colaboradores dentro do prazo legal, além da multa do artigo 477, § 8º da CLT, será observado, na quitação do débito, o valor da correção monetária diária, estabelecida em lei, em favor do trabalhador.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGEM, NOME E DE VOZ**

Fica autorizado às Instituições ajustarem, através de contrato, as condições para a cessão de direitos autorais, do uso de imagem, do nome e da voz, em caráter indeterminado, irretratável, irrevogável e exclusivo, sobre a obra intelectual.

**§ 1º** - Designa-se "OBRA INTELECTUAL", no âmbito do presente instrumento coletivo, a elaboração pelo autor de: livro; material pedagógico, videoaulas; manual acadêmico; projeto pedagógico de curso; projetos estratégicos; planos de disciplinas, etc.

**§ 2º** - O autor cederá em caráter indeterminado, irretratável, irrevogável e exclusivo, os direitos de uso da imagem, do nome e da voz relativos à sua atuação ministrando aulas, ou exercendo qualquer outra atividade relacionada ao material contratado, durante a vigência do contrato de trabalho na Instituição de Ensino.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DOS DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Será alvo de discussão coletiva, no início do ano de 2025, a Cláusula Quarta constante deste Instrumento Normativo, especialmente no que diz respeito ao índice de reajuste salarial para o período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.



(SINPRO-SE) - Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede  
Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe

CNPJ. 13.073.259/0001-04 - CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 010.218.12525-6

Rua Maruim, 767 - CEP: 49010-160 - Telefax: (79) 3214-4344

Aracaju - Sergipe

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o SINPRO/SE e a FENEN-SE a promover o depósito de uma via da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 (três) vias.

  
**JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO**

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE  
SERGIPE**

  
**ANTONIA MARIA DÓ REA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE  
PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DO ESTADO DE SERGIPE**